



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DE SALINAS E A
EMPRESA IBTECH TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA - EPP. PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A CÂMARA MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.02.383.429/000130, com Sede Administrativa na Praça da Liberdade nº 326, Centro CEP 39563-000 – Santa Cruz de Salinas-MG, neste ato representado pelo seu Presidente **VILMAR LIMA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 164.027.248-82, Identidade MG-13.307.570 SSP/MG, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Euzébio Neres nº 26 Centro, Distrito de Água Boa, CEP 39563-000 Santa Cruz de Salinas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.866.837/0001-20, com sede à Av. Amazonas, 3262, 2º andar, CEP 30.411-220, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu sócio administrador a Srª **ANA CECÍLIA DE PAIVA HOLZ**, inscrita no CPF nº 172.056.697-66, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Domingos Martins/ES na Avenida Kurt Lewin nº 1000 –Centro, CEP 29260-000, Ident. nº 3.472.867 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, do tipo Menor Preço Global, na forma da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para licenciamento de uso de software de Gestão Pública Municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte, atualização e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e devendo ainda atender todas as necessidades legais, em especial aquelas pertinentes ao SICOM e a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), observadas as condições, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Processo Administrativo nº 002/2024 e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa para licenciamento de uso de software de Gestão Pública Municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte, atualização e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e devendo ainda atender todas as necessidades legais, em especial aquelas pertinentes ao SICOM e a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas neste Ato e em seu Anexo I - Termo de Referência, para os seguintes softwares:

Sistemas:

- 01 - **Contabilidade Aplicada ao Setor Público** (incluso Planejamento (PPA, LDO, LOA), Tesouraria e Prestação de Contas)
- 02 - **Compras, Licitações e Contratos**
- 03 - **Gestão de Patrimônio**
- 04 - **Gestão da Frotas**
- 05 - **Recursos Humanos e Folha de Pagamento**
- 06 - **Portal da Transparência Municipal (WEB)**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global/total da Proposta da CONTRATADA é de R\$21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO (CADA MÓDULO)	VALOR UNIT. DO MÓDULO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Sistema Integrado de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	R\$496,00	R\$5.952,00
02	12	Mês	Sistema Integrado de Compras, contratos e Licitações	R\$372,00	R\$4.464,00
03	12	Mês	Sistema de Controle de Bens Patrimoniais	R\$163,20	R\$1.958,40
04	12	Mês	Sistema Integrado de Gestão de Frotas	R\$148,80	R\$1.785,60
05	12	Mês	Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$248,00	R\$2.976,00
06	12	Mês	Sistema Integrado de Portal da Transparência (WEB)	R\$372,00	R\$4.464,00
VALOR TOTAL					R\$21.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 15 dias após a entrega da respectiva nota fiscal.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.4 - A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.6 – O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O valor do Contrato será irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: **Imediato.**

5.2 – PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO: **Após Assinatura do Contrato.**

5.4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: **12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.**

5.3 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.**

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA DESPESA

6.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento da Câmara Municipal Santa Cruz de Salinas para o Exercício Financeiro de 2024, conforme segue:

Dotação orçamentária:

01001 - Câmara Municipal

002 – Departamento Administrativo

01001.002.0103100022.002- Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)

Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros.

Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima deste contrato, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através do(a) servidor(a) Marco Antônio de Barros, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

12.4 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos arts. 142, 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – O objeto contratado será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Na forma do art. 142 da Lei 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas.

14.2 - Na forma do art. 125, nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural Oficial da Câmara Municipal e/ou na imprensa oficial/Portal da Transparência/Site da Contratante, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo-Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

17.2 – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer equipamento no sentido de aumentar a produtividade ou nos casos de melhor adequação ao tipo de serviço a ser realizado, para melhor cumprimento das especificações do projeto.

17.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através de imprensa escrita e falada ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

17.4 – A CONTRATANTE poderá exigir, e a CONTRATADA compromete-se a fornecer, a tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos, nas quais fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão de obra, incidência dos custos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz de Salinas/MG, 02 de Janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
Vilmar Lima da Silva
CPF: 164.027.248-82
Presidente
Contratante

IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
ANA CECÍLIA DE PAIVA HOLZ
CPF: 172.056.697-66
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF: _____

CPF: _____